

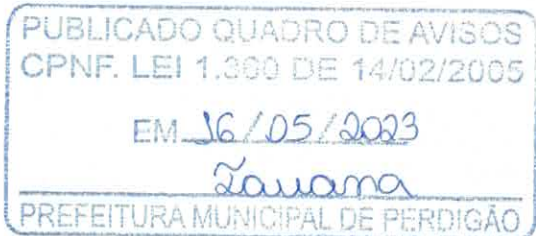


**MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024**

Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão/MG - CEP: 35.545-000 CNPJ nº: 18.301.051/0001-19

Tel.: (37) 3287-1030 E-mail: [prefeituradeperdigaogabinete@gmail.com](mailto:prefeituradeperdigaogabinete@gmail.com)

**PORTARIA Nº 109, DE 16 MAIO DE 2023**



**AUTORIZA SERVIDOR DO DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO A ASSINAR DOCUMENTOS POR MEIO ELETRÔNICO PARA A REALIZAÇÃO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS NO ÂMBITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Municipal de Perdigoão, MG, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 100, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica o(a) Senhor(a) MARIA APARECIDA ALVES RICARDO, matrícula nº 2456, e-mail: [cidaprefeituraperdigao@hotmail.com](mailto:cidaprefeituraperdigao@hotmail.com), cargo: Controlador Interno, autorizado(a) a assinar eletronicamente processos administrativos e documentos eletrônicos produzidos no âmbito do Município de Perdigoão, desde que relacionados às seguintes atribuições:

- I – emitir Alvará de Construção;
- II- emitir Certidão de Número;
- III- emitir Carta de Habite-se;
- IV- emitir Certidão de Habite-se;
- V- emitir Guia de Avaliação.

**Parágrafo único.** A assinatura de que trata o Caput será realizada por meio de credenciamento prévio de usuário, com fornecimento de nome de usuário e senha, autenticada pelo Appcidades, de responsabilidade da empresa FIND SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA, CNPJ: 19.810.139/0001-29, emitido por autoridade certificadora credenciada no ICP-Brasil;

**Art. 2º** - A assinatura eletrônica é de uso pessoal e intransferível, sendo de responsabilidade do usuário interno sua guarda e sigilo.

**Art. 3º** - A utilização de assinatura eletrônica implica no não repúdio por parte do autor identificado, que não pode negar sua autoria ou alegar que tenha sido feita por terceiros.

**Parágrafo único.** No caso de assinatura eletrônica, o não repúdio de que trata o caput aplica-se também às operações efetuadas entre o período de solicitação da revogação ou suspensão do certificado digital e a sua publicação pela autoridade certificadora.

**Art. 4º** - Excepcionalmente, documentos em suporte de papel e assinados de próprio punho por usuário interno autorizado poderão ser convertidos em documento eletrônico, desde que realizada a digitalização legível e a certificação por assinatura eletrônica.

**Parágrafo único.** A eliminação do documento original obedecerá ao disposto na legislação pertinente.

**Art. 5º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Perdigoão/MG, 16 de maio de 2023.

  
**Julliano Lacerda Lino**  
Prefeito do Município de Perdigoão